# LEI Nº 1.764 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

***FIXA REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o reajuste de 53% (cinquenta e três por cento), os vencimentos e salários dos Servidores Públicos ocupantes da Carreira de I a III, em toda sua extensão, na Tabela constante do anexo II da Lei 1.755, de 28 de Setembro de 1989.

**Art. 2º -** Fica também autorizado a proceder o reajuste de 40% (quarenta por cento), os vencimentos e salários dos Servidores Públicos ocupantes da Carreira de IV a IX, em toda sua extensão, na Tabela constante do anexo II da Lei 1.755, de 28 de setembro de 1989.

**Art. 3º -** Fica concedido o índice de reajuste de 40% (quarenta por cento), a todos os ocupantes de Cargos Comissionados, aos Inativos e Pensionistas da Municipalidade.

**Art. 4º -** Nenhum Servidor Publico Municipal perceberá mensalmente, salario ou vencimento inferior ao salário Mínimo nacionalmente instituído.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e que serão suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrario.

Alegre (ES), 19 de outubro 1989.

**ROBERTO LUCIANO DUARTE**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.